

LEI N.º 2.366, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Mirandópolis, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Município de Mirandópolis, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de cursos de corte e costura, mantidos pela Prefeitura, e classes de aulas do MOBREAL, caracterizado na Planta n.º 5.592, da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida 20 de Novembro com o da Rua Floriano Peixoto; deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida 20 de Novembro, na distância de 80m (oitenta metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade da Cooperativa Agrícola da Fazenda Aliança (antiga Rua dos Estudantes), na distância de 80m (oitenta metros), até atingir o ponto «C», situado junto ao alinhamento da Rua D. Pedro II; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua D. Pedro II, na distância de 80m (oitenta metros) até o ponto «D»; situado na intersecção desse último alinhamento, com o da Rua Floriano Peixoto; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 80m (oitenta metros), até o ponto «A», inicial encerrando a superfície de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.367, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Pedreira, dependência de imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, ao Município de Pedreira, pelo prazo de 10 (dez) anos, dependência do prédio da Casa da Agricultura, com 27,12m² (vinte e sete metros quadrados e doze décimos quadrados) de área construída, destinada à instalação de sala de aula do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBREAL, imóvel que se encontra caracterizado na Planta n.º 80, elaborada pela Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «0» (zero), localizado no cruzamento dos alinhamentos da Rua Projetada, atual Rua Papa João Paulo I, com a Rua João Caldas; daí, segue pelo alinhamento desta última, na extensão de 29,58m (vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros) atingindo o ponto «1»; daí, deflete à direita e segue confrontando com terras da Fazenda Santa Clara, na extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), atingindo o ponto «2»; daí, deflete à direita e segue confrontando com próprio municipal na extensão de 29,58m (vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros), atingindo o ponto «3»; localizado no alinhamento da Rua Projetada, atual Rua João Paulo I, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta na extensão de 28,13m (vinte e oito metros e treze centímetros), atingindo o ponto «0» (zero) inicial, encerrando a área de 832,08m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados e oito décimos quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.368, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Altera a redação de dispositivos das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 1.º da Lei n.º 2.096, de 31 de agosto de 1979:

“Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Jornalista Vladimir Herzog” a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Vila Duzzi, em São Bernardo do Campo”;

II — o artigo 1.º da Lei n.º 2.244, de 20 de dezembro de 1979:

“Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Oswaldo Januzzi” a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Buritama, em Buritama”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.369, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Viradouro, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Viradouro, imóvel com benfeitorias, situado na confluência da Avenida Ruy Barbosa com a Rua Luis Guerreiro, em Viradouro, para a construção de Estação Rodoviária, caracterizado na Planta constante de fls. 16 do Processo n.º 60.425-78-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Av. Ruy Barbosa com a Rua Luis Guerreiros; daí, segue o alinhamento predial confrontando com essa última, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Noel Falchete e outros, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Luis Camilo e outros, na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto «D»; deste deflete à direita e segue o alinhamento predial da Av. Ruy Barbosa, confrontando com a mesma na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto inicial «A»; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA
RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL
GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

POSTO DE SERVIÇO
RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 2.000,00	Anual	Cr\$ 1.600,00
Semestral	Cr\$ 1.000,00	Semestral	Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.370, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública a “Praia Grande — Ação Médica Comunitária”, com sede em Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Praia Grande — Ação Médica Comunitária”, com sede em Praia Grande.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.371, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá a denominação de “Prof. Neyde Macedo Brandão Fernandes” à 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Junqueirópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Neyde Macedo Brandão Fernandes” a 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Junqueirópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.372, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Institui o “Dia da Imigração Japonesa”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o “Dia da Imigração Japonesa”, a ser comemorado em 18 de junho.